



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 003/2006

**"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO
PLENÁRIO EUZÉBIO BARTH DA
CÂMARA DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CLÓVIS GOMES SALAZAR,
Presidente da Câmara Municipal, no
uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo, a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica determinado que a cedência do Plenário Euzébio Barth somente será realizada para reuniões com entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, (associações, círculos, centros, sociedades, cooperativas, etc), por partidos políticos(Diretório ou Executiva), para órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

§1º - Somente poderão ser realizados atos e atividades pertinentes à função parlamentar, incluindo na mesma as discussões de caráter global da cidade, promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, tais como as questões orçamentárias e urbanísticas, audiências públicas, convenções, congressos e outras atividades afins.

§2º - Poderá ser cedido ao Poder Judiciário para realização de Júris Populares, mediante prévia autorização e agendamento.

§3º - Não poderá ocorrer a cedência para mais de um solicitante no mesmo dia e horário.

§4º - Não será admitida a cobrança, sob qualquer forma, de ingressos nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto quanto a entidades representativas dos servidores de Câmaras Municipais em eventos que tratem de matéria diretamente relacionada com o universo das funções desenvolvidas por órgãos desta Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

§5º - Não poderão ser colados cartazes, faixas ou assemelhados nas paredes, mesas ou cadeiras do Plenário Euzébio Barth, durante a realização dos eventos.

§6º - A cedência para a prática de atos fúnebres somente poderá ser realizada aos detentores de mandato eletivo municipal e aos ex-políticos locais.

§7º - Os demais casos serão decididos pela Mesa Diretora

Art. 2º - O espaço físico do Plenário Euzébio Barth, compreende a área do próprio e a sala de Reuniões das Comissões.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a cedência do Plenário Euzébio Barth para fins de realização de formaturas, sejam estas de caráter privado ou pública, ou eventos semelhantes, bem como para entidades privadas ou públicas com fins lucrativos, mesmo que de alguma forma, durante o evento, contribuam para órgãos do Poder Público.

Art. 4º. As solicitações para o uso das dependências do Plenário Euzébio Barth deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, apresentando o assunto específico, sendo encaminhadas através de requerimento escrito dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores, subscrito pelo representante legal da entidade.

§1º - Se a entidade solicitante entender da necessidade de utilização do sistema de som ou de qualquer outro equipamento, seja de áudio, vídeo ou informática, ou de cozinha, deverá requerer nos mesmo moldes, responsabilizando-se pelos mesmos, e em caso de deferimento, obrigatoriamente deverá ter o acompanhamento de um servidor do Poder Legislativo.

§2º - No caso de comprovação de algum dano a equipamentos, móveis ou utensílios integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores, este deverá ser ressarcido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Compete à Assessoria Especial, o recebimento da solicitação das dependências do Plenário Euzébio Barth, realizando o registro em livro próprio e após, encaminhá-la à Diretoria-Geral, para que esta possa subsidiar a Mesa Diretoria, visando decisão sobre a matéria.

§ 4º. Após a deliberação do Presidente, o expediente deverá ser encaminhado à Assessoria Especial, que confirmará ou não a cessão do espaço para os interessados, sendo que em caso de deferimento o requerente deverá preencher o Termo de Compromisso e Responsabilidade de uso das dependências do Plenário Euzébio Barth e também adotar as providências afetas à sua área, e somente após este preenchimento ser-lhe-á entregue a chave da Câmara de Vereadores.

§5º Na data ou previamente a realização do evento, após o preenchimento do Termo de Compromisso e responsabilidade, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

solicitante responsável receberá a chave e o controle para ativação do alarme das dependências do Poder Legislativo Municipal, concomitante com a vistoria do Plenário Euzébio Barth, sendo de sua total responsabilidade o que ocorrer no período do evento até a nova vistoria e entrega das mesmas à Assessoria Especial da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Os horários de início e de término dos eventos serão previamente determinados pelo solicitante, ficando os responsáveis comprometidos a obedecê-los com absoluto rigor.

Art. 6º. Os solicitantes, na condição de responsáveis pela realização dos eventos, obrigam-se a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, o cancelamento da realização de evento já autorizado.

Art. 7º. Os solicitantes, na condição de responsáveis pela realização dos eventos, deverão assinar termo de recebimento dos espaços, comprometendo-se a deixá-los nas mesmas condições recebidas e a responder pela guarda e zelo de equipamentos, móveis e utensílios integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores e pela limpeza dos recintos utilizados, sob pena de, em caso de descumprimento das obrigações, ficarem sujeitos a indenizar a Câmara Municipal e não mais terem o direito de requisição do espaço do Plenário Euzébio Barth, por descumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. Compete à Diretoria Geral ou a quem esta designar, a realização de vistorias e o acompanhamento e levantamento formal de fatos relativos à realização dos eventos regulados nesta Resolução, de molde a permitir que o Poder Público seja ressarcido de prejuízos que, em decorrência dos mesmos, venham a ser causados ao patrimônio da Casa.

§2º - Fica proibido o consumo de bebidas, doces ou qualquer espécie de alimentos nas dependências do Plenário Euzébio Barth, exceto na sala de reuniões, obedecendo ao disposto no caput deste Artigo.

§ 3º. As vistorias mencionadas no parágrafo primeiro deverão ser realizadas antes e após a realização de cada evento, na entrega das chaves e do controle do alarme, envolvendo Diretoria Geral ou servidor designado e o solicitante.

Art. 8º. A entrada ou saída de qualquer equipamento ou material a ser utilizado durante a realização dos eventos somente será permitida após notificação à Diretoria Geral ou a quem esta designar, e autorização desta, sob pena de retenção do mesmo para fins de resguardo do patrimônio deste Legislativo.

Art. 9º - A Diretoria Geral providenciará para que os peticionários de cedências de espaços do Plenário Euzébio Barth, na condição de responsáveis pela realização dos eventos, sejam cientificados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

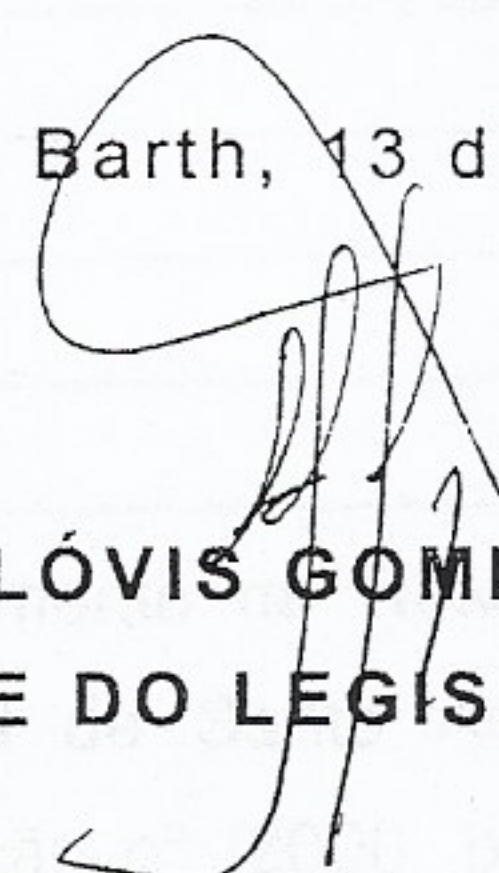
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

quanto ao conteúdo desta Resolução, transmitindo-lhes todas as recomendações estabelecidas sobre os cuidados que deverão ser observados em relação às dependências, instalações, equipamentos, móveis e utensílios do Plenário, e colhendo suas assinaturas no respectivo termo de compromisso e responsabilidade, ANEXO I desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 002/2001.

Plenário Euzébio Barth, 13 de abril de 2006.


Ver. CLÓVIS GOMES SALAZAR
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL